

LEI N. 10.433, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN - João Lopes Simões, no bairro Jardim Oriental, para atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN - João Lopes Simões, para atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Art. 2º As condições de realização da parceria, ora autorizada, estão estabelecidas na Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente ao Termo de Colaboração autorizado por esta Lei a legislação aplicada aos Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI, com suas alterações e sua respectiva regulamentação.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, fica a Prefeitura autorizada a ceder servidores e estagiários, a fornecer alimentação e material escolar para as crianças atendidas, a transferir recursos financeiros e a outorgar permissão de uso de um imóvel de domínio público municipal à entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo, localizada na Praça Alexandre Magno, n. 166, no bairro Jardim Oriental, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, bem como dos bens móveis necessários ao funcionamento do CEDIN, nos termos do anexo II, incluso, que é parte integrante desta Lei:

I - Unidade: Centro de Educação Infantil – CEDIN – João Lopes Simões;

II - Propriedade: Prefeitura de São José dos Campos;

III - Situação: está situada entre a praça Alexandre Magno e a Rua Marco Túlio Cícero;

IV - Características: trata-se de imóvel público de domínio municipal de formato irregular, plano e com benfeitorias, ou seja, um prédio em alvenaria;

V - Medidas e Confrontações: a medição inicia-se no ponto 1 e segue em curva com AC de 60°18'07" e desenvolvimento de 7,10 m e raio de 6,75 m até o ponto 2, deste segue com azimute de 90°29'30" e distância de 4,09 m até o ponto 3, deste segue em curva com AC de 12°52'12" e desenvolvimento de 5,43 m e raio de 24,19 m até o ponto 4, deste segue em curva com AC de 83°21'57" e desenvolvimento de 5,02 m e raio de 3,45 m até o ponto 5, deste segue em curva com AC de 43°54'34" e desenvolvimento de 4,93 m e raio de 3,78 m até o ponto 6, deste segue com azimute de 147°56'31" e distância de 9,40 m até o ponto 7, deste segue com azimute de 148°10'31" e distância 11,15 m até o ponto 8, deste segue com azimute de 148°23'58" distância de 2,80 m até o ponto 9, deste segue com azimute de 147°15'26" e 2,25 m até o ponto 10, deste segue com azimute de 148°15'03" e distância de 2,90 m até o ponto 11, deste segue com azimute de 148°17'01" e distância 6,12 m até o ponto 12, deste segue com azimute de 161°16'53" e distância 2,66 m até o ponto 13, deste segue em curva com AC de 70°56'35" e desenvolvimento de 6,18 m e raio de 4,99 m até o ponto 14, deste segue com azimute de 241°34'40" e distância de 4,99 m até o ponto 15, deste segue com azimute de 241°30'32" e 10,53 m de distância até o ponto 16, deste segue com azimute de 241°43'31" e 10,43 m de distância até o ponto 17, deste segue com azimute de 240°52'05" e 12,41 m até o ponto 18, deste segue com azimute de 241°19'51" e 16,81 m até o ponto 19, deste segue com azimute de 241°01'02" e 14,32 m até o ponto 20, deste segue em curva com AC de 46°41'56" e desenvolvimento de 4,67 m e raio de 5,73 m até o ponto 21, confrontando com alinhamento da Praça Alexandre Magno, do ponto 1 até o ponto 21, deste segue em curva com AC de 75°01'39" e desenvolvimento de 5,95 m e raio de 4,54 m até o ponto 22, deste segue com azimute de 01°06'58" e distância de 13,48 m até o ponto 23, deste segue com azimute de 01°07'46" e distância de 21,21 m até o ponto 24, deste segue com azimute de 01°28'14" e distância de 17,30 m até o ponto 25, deste segue com azimute de 10°24'02" e distância de 0,41 m até o ponto 26, deste segue com azimute de 47°09'49" e distância de 0,07 m até o ponto 27, deste segue com azimute de 08°06'09" e distância de 3,23 m até o ponto 28, em curva com AC de 26°31'46" e desenvolvimento de 8,67 m e raio de 18,72 m até o ponto 29, deste segue com azimute de 46°23'11" e distância 4,61 m até o ponto 30, deste segue em curva com AC de 42°57'13" e desenvolvimento de 8,72 m e raio de 11,63 m até o ponto 31, confrontando com o alinhamento da Rua Marco Túlio Cícero, do ponto 21 até o ponto 31, deste segue em curva com AC de 16°07'44" e desenvolvimento de 1,16 m e raio de 4,11 m até o ponto 32, deste segue com azimute de 89°20'18" e distância de 4,36 m até o ponto 33, deste segue com azimute de 91°19'09" e distância 8,09 m até o ponto 34, deste segue com azimute de 92°00'30" e distância de 3,43 m, confrontando com o alinhamento da Praça Alexandre Magno, do ponto 31 até o ponto inicial 1, fechando a descrição do perímetro;

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 3.612,89 m² (Três mil, seiscentos e doze metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º A permissão de uso de que trata o art. 4º desta Lei será concedida a título precário, gratuito e com vigência pelo prazo de duração do Termo de Colaboração ora autorizado,

cabendo à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel permissionado relativos aos contratados da entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do Termo de Colaboração.

Art. 7º A permissionária obriga-se a entregar o imóvel e os bens móveis permissionados em perfeitas condições de uso e no mesmo estado que se encontrarem no ato desta autorização no fim da permissão.

Art. 8º É vedada a transferência da permissão a terceiros ou o uso dos bens permissionados em atividade diferente da prevista nesta Lei.

Art. 9º A permissão de uso será revogada e os bens objetos da mesma reverterão à posse direta do Município, acrescidos de todas as benfeitorias e acessões neles introduzidas, independentemente de qualquer indenização à permissionária, quando o interesse público o exigir ou for dada aos bens, no todo ou em parte, destinação diversa daquela permissionada.

Art. 10. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes.

Art. 11. As despesas totais do Município com a execução deste Termo de Colaboração, relativas à transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo, para o exercício de 2022, estão estimadas em R\$ 1.255.119,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos) e correm por conta da dotação orçamentária n. 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, suplementada em até vinte por cento, se necessário.

Parágrafo único. As despesas totais do Município previstas no “caput” deste artigo para o exercício de 2023 estão estimadas em R\$ 1.255.119,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos), sendo que correm por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas em até 20%, se necessário.

Art. 12. O Termo de Colaboração autorizado por esta Lei somente poderá ser firmado após serem atendidas as disposições constantes na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, bem como o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto n. 18.299, de 7 de outubro de 2019, com suas posteriores alterações e outros dispositivos que venham a substituí-los.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas para o Município despesas não consignadas previamente no respectivo orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

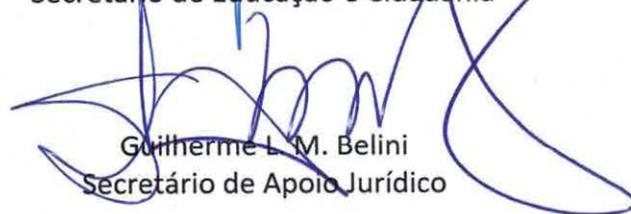
São José dos Campos, 13 de dezembro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito

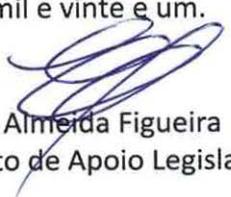


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 608/2021, de autoria do Poder Executivo)